

➔ Regime excecional

de suspensão de prazos

O regime excecional de suspensão de prazos administrativos por decorrência da pandemia, e que aconteceu **em 2020**, vigou de 9 de Março a 3 de Junho.

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, vieram estabelecer o seguinte:

- Quando o termo original dos prazos administrativos tenha ocorrido durante a vigência do regime de suspensão, considera-se que o seu vencimento ocorrerá no prazo de 20 dias úteis posterior à entrada em vigor da lei, ou seja, 3 de Julho de 2020.
- Quando o termo do prazo administrativo ocorra entre 3 de Junho e 3 de Julho, caso a suspensão referida no número anterior não tivesse tido lugar, considerar-se-ão vencidos no dia 3 de Julho.
- Quando o termo do prazo original ocorra em data posterior a 3 de Julho, o prazo considera-se vencido na data original de vencimento.

Em 2021

A Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro de 2021, determina novamente a suspensão desses prazos, com efeitos a partir do dia 2 de fevereiro de 2021.

Conforme prevê a alínea c) do número 1 do artigo 6.º-C, são suspensos os prazos para a prática de atos em **procedimentos administrativos**, no que respeita à prática de atos por particulares.